INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO

ACESSO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 34.369.940/0001-74

Pelo presente instrumento particular, o **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem, conforme o Artigo 52, inciso I, da Resolução CVM nº 175, alterar as disposições do regulamento, anexo da Classe e demais contratos e instrumentos acessórios do Fundo ("Regulamento" "Anexo" e "Documentos Acessórios", respectivamente, e, quando referidos em conjunto, "Documentos da Classe"), independentemente de assembleia geral, sempre que a mudança decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou para a atualização de endereços eletrônicos.

II. O Fundo foi originalmente constituído sem que a expressão "Responsabilidade Limitada" constasse de todas as menções à sua denominação no Regulamento, sendo a presente alteração destinada exclusivamente à inclusão da referida expressão, sem qualquer outra alteração no Regulamento.

RESOLVE:

(i) Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo, exclusivamente para incluir a expressão "Responsabilidade Limitada" de todas as menções à sua denominação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Regulamento.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, declarando o Administrador que admite como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que mediante assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 05 de outubro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador